

Portaria Nº 09/13

Institui a Monitoria da Graduação
e dá providências.

O Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, Artigo 8º, institui a Monitoria da Graduação, nos seguintes termos e condições:

Art. 1º – A Monitoria tem como finalidade geral contribuir para o máximo desenvolvimento do ensino-aprendizagem, em consonância com Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 2º - São atribuições dos Monitores:

a) colaborar para a efetivação de metodologias e prática do ensino personalizado, em conformidade com a Pedagogia Inaciana desenvolvida pela Instituição, especialmente, a organização e funcionamento de Grupos de Estudo dirigidos por Docentes;

b) auxiliar aos Docentes e Discentes nas questões práticas, didáticas e rotineiras dos procedimentos de ensino e avaliações da aprendizagem;

c) promover a interlocução entre os diversos sujeitos da Comunidade Acadêmica (Docentes, Estudantes, Direção, Serviços Auxiliares);

d) participar dos Procedimentos Avaliativos Institucionais relativos ao desempenho e **corresponsabilidade participativa dos Discentes nas aulas e demais atividades acadêmicas**, metodologia de aula e de avaliação da aprendizagem, qualidade dos serviços auxiliares, infraestrutura física e tecnológica da Comunidade Acadêmica;

e) propor atividades e participar de planejamentos visando a busca permanente de qualificação do ensino-aprendizagem.

Art. 3º – São obrigações dos Monitores:

a) Participar das reuniões promovidas pelo Núcleo de Ensino Personalizado (NEP);

b) colaborar nos Procedimentos Avaliativos Institucionais;

c) ajudar Docentes e Discentes a estruturar Grupos de Estudo, Orientação de Estudo e/ou de Iniciação à Pesquisa Científica, nas condições previstas pelo Projeto Pedagógico.

Art. 4º –A Monitoria da Graduação é vinculada ao Núcleo de Ensino Personalizado (NEP), através de um de seus integrantes nomeado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

a) coordenar todas as atividades da Monitoria;

b) convocar e dirigir as reuniões da Monitoria, comunicando datas, horários e pautas da mesma, a fim de que a Direção da Escola ou Pró-Reitores também possam participar dessas reuniões;

c) realizar atividades de formação e qualificação da Monitoria;

d) receber as demandas dos Monitores, apoiar a estruturação de atividades relativas à Monitoria.

Art. 5º –Os Monitores serão selecionados e contratados mediante Edital próprio, com as seguintes condições:

a) na medida do possível, deverá haver um Monitor para cada turma de aula;

b) os critérios de seleção para contratação e permanência na função de Monitor, nesta ordem decrescente de importância, serão os seguintes:

1º) desempenho acadêmico, aferido através das notas obtidas nas Disciplinas e demais atividades;

2º) participação efetiva nas aulas e demais atividades, assiduidade, pontualidade;

3º) participação efetiva nas reuniões da Monitoria que ocorrerão por turno (pela manhã, após as aulas e, à noite, antes do início das aulas) ou gerais (aos sábados);

4º) frequência de no mínimo 4 disciplinas na turma para a qual pretender ser Monitor;

5º) critério decisivo: disponibilidade de tempo para participar das reuniões da Monitoria.



Art. 6º – Os Monitores serão selecionados e contratados no início de cada semestre, por mandato semestral, podendo ser reconduzidos, de modo expresso, conforme decisão da Comissão de Seleção, considerando os critérios elencados no Artigo 5º dessa Portaria.

Parágrafo Único: O início do mandato do Monitor se dá na data de assinatura e/ou renovação do contrato e término no último dia das atividades acadêmicas do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 7º – Os Monitores receberão, a título de contrapartida pela sua contribuição à Comunidade Acadêmica, Bolsa de Estudo no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor de sua mensalidade.

Parágrafo Primeiro: A ausência do Monitor à reunião da Monitoria ensejará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor mensal da sua Bolsa de Estudo. Este benefício de bolsa de estudo não se aplica a Monitores que já tenham bolsa de estudo de 100% (cem por cento) para bolsistas parciais, é cumulativa até o valor integral.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Seleção, avaliando o desempenho, participação e corresponsabilidade do Monitor no desempenho de suas funções, poderá, a seu critério, dispensar o Monitor e suspender a Bolsa de Estudo em qualquer momento do decorrer do semestre letivo.

Parágrafo Terceiro: A participação do Monitor nas reuniões da Monitoria contará a seu favor 4h (quatro horas) de Atividade Complementar na Área de Pesquisa ou em outra Área especificada pelo Monitor.

Parágrafo Quarto: As atividades do Monitor não gerarão qualquer vínculo empregatício do mesmo para com a Escola Superior Dom Helder Câmara e a formalização de sua adesão às normas e condições da Monitoria se dará mediante assinatura de contrato próprio.

Art. 8º – A Comissão de Seleção para contratação, permanência e recondução de Monitores será composta por representantes do Corpo Docente, Corpo Discente (membro eleito para o Colegiado da Graduação), Colegiado da Escola, Núcleo de Ensino Personalizado (NEP), nomeados pelo Reitor da Escola para mandato de um ano, e presidida pelo representante do NEP.



Art. 9º – Ficam revogadas as disposições contrárias e casos omissos serão considerados pelo Colegiado da Escola.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2013.


Prof. Paulo U. Stumpf SJ – Reitor –